



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Of. nº 1.224/2013

MOCOCA, 21 de junho de 2013

Senhor Presidente:

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTÓCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2.248	21.6.2013	DDP/Int.

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 075/2013, contido no Autógrafo nº 081/2013, e nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, apresentar as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em razão das emendas aditivas apostas pela Câmara de Vereadores, pelos seguintes motivos:

O Projeto de Lei em questão deverá merecer o acatamento do veto oposto pela Emenda Aditiva consubstanciada no parágrafo único do artigo 1º, de autoria da Câmara Municipal, uma vez que contrária ao interesse público, tratando-se de voto político, senão vejamos:

O texto original do Projeto de Lei pretende que o Poder Executivo seja autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97, como se pode observar pelo texto do artigo 1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Referida delegação se deve à necessidade de ampliar a fiscalização de trânsito, combatendo aqueles que desrespeitam as regras legais e provocam transtornos e acidentes com todas as graves consequências daí advindas. Por outro lado, procura, principalmente, proteger os demais motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres, enfim, todos os que se conduzem de forma regular, mas que estão expostos aos atos irresponsáveis de motoristas infratores.

E com a delegação, amplia-se o potencial fiscalizador do Município e, como consequência direta, a proteção do trânsito. O Município e seus cidadãos somente obtêm benefícios e vantagens com a celebração do mencionado instrumento, tanto é assim, que inúmeras cidades do país – e em especial, no Estado de São Paulo – já celebraram convênio com a Polícia Militar para tal finalidade.

Pois bem, e como se sabe, os convênios desta espécie são padronizados, ou seja, a Secretaria de Segurança Pública estabelece as cláusulas conveniais e os municípios aderem, em bloco, ou não. Não há espaço para modificações e por uma questão simples: caso os convênios não fossem padronizados, o Estado teria uma enorme e dispendiosa necessidade de administrar caso a caso, o que, certamente, inviabiliza os acordos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Nilton Brasil".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Dessa feita, ao elaborar os termos do convênio, o Estado procura estabelecer cláusulas que possam atender a todos os conveniados da melhor e mais ampla forma possível, o que o faz por meio de estudos técnicos e históricos.

Ora, neste caso, a minuta-padrão do convênio que pretende delegar as competências fiscalizatórias do trânsito, estabelece um prazo mínimo de 5 anos de vigência contratual, período este que o Município não pode alterar, já que a minuta é elaborada pelo Estado, e não pelo Município, que o aceita, em bloco, ou não.

Aceitando o bloco, o convênio pode ser celebrado. Não o aceitando, não há convênio e a Municipalidade acaba por perder a possibilidade de melhorar os serviços em favor dos cidadãos.

Ocorre que, a Emenda Aditiva pretende alterar o prazo de vigência do convênio, estabelecendo um limite máximo de apenas um ano, o que, certamente, inviabiliza sua celebração e eventual prática.

Vale ressaltar que, ainda que a minuta padrão estabeleça vigência de cinco anos, nada obsta que um dos partícipes – o Município ou o Estado – possa rescindir o convênio a qualquer tempo, caso não lhe esteja sendo conveniente ou proveitoso.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mário Braga".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Então, caso não mais haja interesse na manutenção do convênio, após um ano (ou a qualquer tempo) de sua celebração, o Município pode rescindi-lo, sem qualquer problema. Há, portanto, instrumento jurídico inerente e apropriado para a extinção do convênio na hipótese da perda de seu interesse.

Em razão disso, não há qualquer motivo lógico que justifique a manutenção da Emenda Aditiva consubstanciada no parágrafo único do artigo 1º, que, deve, portanto, ser vetada.

Isso porque, a emenda em questão é contrária ao interesse público, já que, se mantida, inviabiliza a celebração do convênio, cujos termos, inclusive seu prazo de vigência, é padronizado não admitindo modificação. E, se não admite modificação, não será aceito pela Secretaria da Segurança Pública.

Por isso, a comunidade vai deixar de ter um serviço de proteção ao trânsito ampliado e que lhe garanta mais segurança, contrariando, certamente, o interesse da população, ou seja, o interesse público.

Por estas razões, entendemos que a Emenda Aditiva apresentada neste Projeto de Lei em apreço é contrária ao interesse público, razão pela qual merece o voto ora apostado, devendo as presentes Razões serem acatadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores, em observância às determinações constitucionais.

A signature in blue ink, appearing to read "LDR", is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Maria Edna Gomes Maziero*  
**Maria Edna Gomes Maziero**  
**Prefeita Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°. 959/2013.**

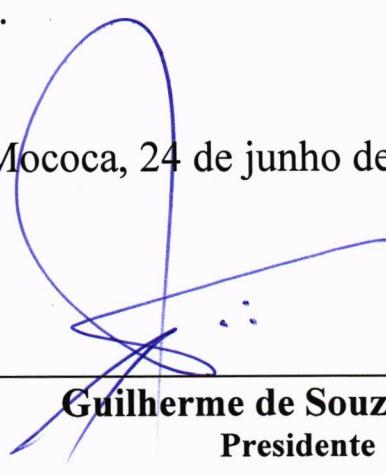
**VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº075/2013,  
CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.081/2013. ("Autoriza a Prefeitura  
Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança  
Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de  
trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.")**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.**

### **D E S P A C H O**

Nos termos do art. 260 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara, combinado com o artigo 41 e parágrafos da LOM, encaminho a presente propositura de VETO TOTAL à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestação, observados os prazos regimentais.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de junho de 2013.

  
**Guilherme de Souza Gomes**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 959/2013.

**VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N°075/2013,  
CONTIDO NO AUTÓGRAFO N°.081/2013. ("Autoriza a Prefeitura  
Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança  
Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de  
trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.")**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.**

#### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 02/07/2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
Presidente da Comissão

#### NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Fábio S. Pereira

DATA DA NOMEAÇÃO: 02/07/2013.

  
Presidente da Comissão



## Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 959/2013.**

**VETO PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI N°075/2013,  
CONTIDO NO AUTÓGRAFO N°.081/2013. ("Autoriza a Prefeitura  
Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança  
Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de  
trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.")**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.**

### **RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

**DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

**PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

**Relator(a)**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA:** Veto parcial ao Projeto de Lei nº.075/2013 CONTIDO NO AUTÓGRAFO Nº.081/2013.

**INTERESSADO:** PREFEITO MUNICIPAL.

**ASSUNTO:** (Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.)

**RELATOR:** FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES

### RELATÓRIO

Trata-se de voto parcial aposto ao Projeto de Lei nº.075/2013, contido no Autógrafo nº.081/2013, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9503/1997.

Analizando o voto em questão concluo que deve o mesmo ser acatado, para que a emenda colocada não coloque dificuldades no convênio e prejudique a população dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 05 de agosto de 2013.

---

Francisco Sales Gabriel Fernandes  
Relator

---

Luiz Braz Mariano  
Membro

---

Eduardo A. Baisi  
Membro

---

**CONTÉM 15 CÉDULAS DE VOTAÇÃO**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº.075/2013–Contido no Autógrafo nº.081/2013.  
25ª. Sessão Ordinária - 05/08/2013.

8 favoráveis à aprovação do voto

6 contrários à aprovação do voto

       nulos

       brancos

1 ausente

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
10206	07/08/13
N.º PROTOCOLO	DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

## Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.720/2013-CM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de agosto de 2013.

**Senhora Prefeita:**

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto último, ACATOU o Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº075/2013, referente ao Autógrafo nº081/2013, encaminhado através do Ofício nº1.224/2013.

Na oportunidade enviamos-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES  
Presidente

**Excelentíssima Senhora  
Maria Edna Gomes Maziero  
Prefeita Municipal  
Mococa**

**Edifício “Dra. Esther de Figueiredo Ferraz”**

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: [carnaramococa@yahoo.com.br](mailto:carnaramococa@yahoo.com.br)